

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2018

A Pregoeira deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento aos pedidos de esclarecimentos apresentados pela empresa **SOMPO SEGUROS S.A.**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 010/2018**, torna público para conhecimento dos interessados, as seguintes informações:

Questionamento 1:

Qual o valor estimado para a contratação?

Resposta 1:

O valor referencial estimado para a contratação é 152.593,00, sendo que a proposta deve considerar o critério de julgamento estabelecido no subitem 5.1, bem como sua forma de apresentação, conforme o quadro do subitem 10.1.5 do edital.

Questionamento 2:

Quanto a cobertura de Vendaval, solicitamos informar se esta contemplará somente o prédio e seu conteúdo (bens internos do prédio)? Ou existem também bens ao ar livre (bens externos do prédio)? Caso haja bens ao ar livre, por favor, informar qual limite que devemos considerar para cobrir estes bens (exemplos: Playground, churrasqueira)

Resposta 2:

A cobertura de Vendaval deverá contemplar o descrito no edital e anexos, bem como, no mínimo, os prédios, itens que os integram, e os seus conteúdos, cabendo ressaltar que eventuais exclusões formuladas pelas seguradoras serão interpretadas de forma restritiva, não podendo, portanto, serem excluídos de cobertura bens que, por sua natureza ou necessidade momentânea, tenham que permanecer na área externa da edificação, o que, desde já assegura-se, são de caráter excepcional no contexto do acervo de bens deste Tribunal. Ressalta-se que, só excepcionalmente, existem bens ao ar livre, cabendo frisar que, para a cobertura de vendaval, o Edital e Anexos preveem um LMI de 3.000.000,00.

Questionamento 3:

Quanto a cobertura de Roubo e Furto de bens, entendemos estar enquadrada na forma qualificada. Esta correto o entendimento?

Resposta 3:

Conforme previsto no edital (item 6, do "ANEXO D – DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS"), relativamente à cobertura de roubo e furto, "a) roubo ou furto qualificado, conforme definido no inciso I do artigo 155 do Código Penal;"

Questionamento 4:

Verificamos que é exigido o seguro de acordo com as Condições Padronizadas da Susep. Estas condições foram disponibilizadas pela Susep, apenas como norteador, servindo de base às Seguradoras, a fim de que cada uma formulasse seu produto. Hoje no mercado, cerca de 95% das Seguradoras, criaram seus produtos norteados pelo Produto Padronizado, entretanto, são denominados “Não Padronizado”, estes produtos são diferenciados por sua maior abrangência e amplo leque de coberturas com benefícios ao segurado, se comparado ao referencial da Susep. Assim, com a permanência desta exigência no edital, haverá a restrição de grandiosa parte do mercado segurador, prejudicando a concorrência e a disputa pelo melhor preço. É importante lembrarmos o que preconiza a Lei n.º 8666/93 em seu artigo 3º, parágrafo 1º, inciso I:

- ‘É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções ou qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.’ (g.n)

Para que a Sompo Seguros e outras Seguradoras não sejam prejudicadas com esta exigência, solicitamos a retificação deste item no Edital.

Resposta 4:

Improcede totalmente a alegação da empresa, haja vista que o Edital e Anexos são expressos em prever que deverão ser observados, **no mínimo**, como referência para as coberturas, os direitos assegurados a este Tribunal contratante por meio de cláusulas previstas pela SUSEP, do que se depreende que, caso as seguradoras ofertem mais vantagens em seus produtos, este Tribunal fará jus a elas, conforme, inclusive, previsto no item 5.4.5 do Termo de Referência, *verbis*:

"5.4.5. Fica ajustado que caso a proposta da seguradora interessada ou a apólice por essa emitida assegurem mais coberturas ou direitos além daqueles previstos no presente Termo de Referência ou nos anexos desse, este Tribunal fará jus, automaticamente, aos aludidos benefícios, sem nenhum ônus a mais para o contratante, a exemplo de pagamento de prêmios adicionais."

Goiânia, 26 de janeiro de 2018.

THAÍS ARTIAGA ESTEVES NUNES

Pregoeira